



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



**CONTRATO Nº 004/2021 – AL/AP**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA REAL PETRÓLEO LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ – ALAP**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, com sede na Av. Fab, s/n, Bairro Central – CEP 68.901-005, em Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATANTE**, por meio de sua Diretoria Geral, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. CEZAR SOUZA DE MELO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelas Portarias 0278/2019-AL e 0328/2019, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 126.262.102-00, residente e domiciliado nesta capital e a Empresa **REAL PETRÓLEO LTDA**, CNPJ nº 09.405.430/0001-68, com sede na Rua Santos Dumont, nº 2881, bairro Buritizal, CEP: 68.902-880, Cidade Macapá - Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Sr. ALEX VASQUES NUNEZ**, portador da Carteira de Identidade nº 286208 2ª Via e do CPF nº 779.535.332-00, residente e domiciliado Rua Tiradentes, nº 1462, na Cidade de Macapá/AP, CEP. nº 68.900-098, resolvem celebrar o presente Instrumento contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

- Lei nº 8.666/1993 (art. 24, inciso IV);
- Processo Administrativo nº 0204/2021-GABCIV-AL/AP;
- Dispensa de Licitação
  - Justificativa nº 001/2021- GABCIV-AL/AP
- Parecer nº 055/2021 – PROGER/AL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10), para abastecimento da frota de veículos oficiais e a serem locados pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Item  | Descrição      | Quantidade Estimada (L)<br>(A) | Preço Unitário Com Desconto<br>(B) | Valor Mensal Estimado<br>(C) = (AxB) |
|-------|----------------|--------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| 1     | Gasolina Comum | 1.333,49                       | R\$ 5,40                           | R\$ 7.200,84                         |
| 2     | Diesel S-10    | 1.097,00                       | R\$ 4,98                           | R\$ 5.463,06                         |
| TOTAL |                |                                |                                    | R\$ 12.663,90                        |

| Item  | Descrição      | Quantidade Estimada (L)<br>(A) | Preço Unitário Com Desconto<br>(B) | Valor Trimestral Estimado<br>(C) = (AxB) |
|-------|----------------|--------------------------------|------------------------------------|--|
| 1     | Gasolina Comum | 4.000,47                       | R\$ 5,40                           | R\$ 21.602,53                            |
| 2     | Diesel S-10    | 3.291,00                       | R\$ 4,98                           | R\$ 16.389,18                            |
| TOTAL |                |                                |                                    | R\$ 37.991,71                            |

2.2. Este contrato vincula-se às condições e especificações técnicas e quantitativas do Termo de Referência e na proposta vencedora que embora não transcritos são partes integrantes



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

deste instrumento, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** O regime de execução será de forma indireta, que implica total e completa responsabilidade da Contratada, por todo e qualquer *fornecimento* necessário à completa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

**3.2.** O fornecimento dos combustíveis será feito diretamente nos postos de abastecimentos ou credenciados da CONTRATADA no Município de Macapá, de forma contínua e ininterrupta, mediante documento de **Autorização/Requisição** de consumo emitido pelo responsável do setor competente desta Casa de Leis.

**3.3.** O documento de **Autorização/Requisição** de consumo será fornecido em duas vias assinadas, sendo que uma via deverá retornar ao setor competente para controle quando da emissão da nota fiscal/fatura e esta deverá vir acompanhada da outra via para confronto das autorizações.

**3.4.** A **CONTRATADA** deverá estar em plenas condições de atendimento dentro do horário de funcionamento, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de 7:00h às 21:00h (horário local), a contar da data da assinatura do Contrato.

**3.5.** O fornecimento de combustíveis ficará estritamente **limitado às quantidades especificadas** na planilha de estimativa para fornecimento, prevista na **Cláusula Segunda, subitem 2.1.**

**3.6.** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização de recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de possíveis reparações, sob pena de sofrer sanções previstas em contrato.

**3.7.** Excepcionalmente, desde que prévia e formalmente autorizado pela Fiscalização do Contrato, poderá ser feito fornecimento de combustível em galão ou embalagem própria para transporte nas situações emergenciais devidamente justificadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**4.1.** A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá pagará à CONTRATADA, o valor pelo que for efetivamente consumido conforme valores previstos na **Cláusula Segunda, subitem 2.1.**, referente à **R\$ 37.991,71** (trinta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e um centavos).

**4.2.** O valor do desconto será fixo durante todo o período da contratação.

**4.3.** A contratação do objeto acima especificado ocorrerá **por um período de até 90 (noventa) dias ou até a conclusão do processo licitatório em andamento (Processo nº 0129/2021-GABCIV-AL), o que ocorrer primeiro, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** A vigência do presente Contrato será de **120 (CENTO E VINTE)** dias contados da data de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico – AL/AP.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** As despesas decorrentes da aquisição em alusão correrão do Orçamento da **Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – ALAP**, através do Programa de Trabalho nº 01101.0151.2564.01.122 - "Coordenação e Apoio das Ações Administrativas e Financeiras", Recursos de Transferências Duodecimais: 101-RTU; Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



"Material de Consumo"; Subelemento: 3390.30.01.00 "Combustíveis e Lubrificantes Automotivos, conforme Nota de Empenho nº 0065/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

7.1. O preço cobrado pelo fornecimento dos combustíveis, objeto deste Instrumento, será o constante da proposta final do certame licitatório apresentada pela CONTRATADA, do especificado na **Cláusula Segunda, subitem 2.1;**

7.2. **As faturas e respectivos pedidos de pagamento poderão, a critério da CONTRATADA, ser requeridas e apresentados a cada 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias;**

7.3. **As faturas e pedidos de pagamento deverão ser encaminhadas até os dias 5 e 20 do mês subsequente ao fornecimento** consumido no mês anterior, devidamente comprovada através das requisições/Autorização enviadas juntamente com relatório ou planilha detalhada contendo o número da requisição, tipo de combustível, data do abastecimento, quantidade abastecida, veículo, placa e identificação do motorista/responsável;

7.4. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Orçamento e Finanças – DIROF, mediante Ordem Bancária ou Depósito em conta corrente da CONTRATADA, em **até 10 (dez) dias úteis** da apresentação da nota/fatura atestada a qual deverá vir acompanhada das requisições/autorizações emitidas pela Divisão de Transporte de AL/AP e da planilha/relatório detalhado do fornecimento, e desde que não ocorra fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;

7.5. A CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra legível, os dados de sua conta bancária;

7.6. No caso de existência de erros no documento de cobrança, a fatura será devolvida para devida correção, ficando o CONTRATANTE isento do pagamento de multas e juros relativos aos dias correspondentes ao atraso;

7.7. As Notas Fiscais/Faturas expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à **CONTRATADA** para a devida retificação, não sendo considerada a contagem do prazo prevista no item "7.3".

7.8. **Para realização do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a legalidade do ato, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscais do FGTS, INSS e CNDT;**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Fornecer o combustível conforme especificado na Nota de Empenho e no presente Instrumento;

8.2. Executar o fornecimento de combustível para abastecimento da frota e veículos automotivos da ALAP, **somente** mediante a apresentação de requisição/autorização preenchida e assinada;

8.3. Manter o serviço de abastecimento não inferior ao intervalo de 07h às 21h (horário local) horas por dia seja aos sábados, domingos feriados.

8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução deste contrato;

8.5. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário para o cumprimento do objeto do contrato, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas do contrato, assim como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de seus prepostos ou funcionários, na execução do Contrato;

8.7. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sobretudo



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

quanto à regularidade das certidões de FGTS, INSS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sob pena de interrupção dos pagamentos devidos, até a regularização das certidões.

**Parágrafo Único:** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades devidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**9.1.** Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias para a boa execução do Contrato;

**9.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o especificado neste Contrato;

**9.3.** Promover, por meio de servidor/comissão designado pela AL/AP, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

**9.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;

**9.5.** Não serão aceitos combustíveis adulterados ou misturados com produtos não autorizados pelos órgãos normalizadores e fiscalizadores, podendo ser submetidos a exame para fins de comprovação da observância das normas da Associação Brasileira das Normas Técnicas – ABNT das especificações exigidas e outros padrões de qualidade adotados pelo Governo Federal e Agência Nacional do Petróleo – ANP.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a AL/AP, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a CONTRATADA que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto CONTRATO, a Administração da AL/AP, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao detentor do contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso na execução;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.

**10.2.1.** O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão de contrato;

**10.3.** As multas aplicadas, após processo administrativo instaurado para esta finalidade, assegurados a ampla defesa e contraditório, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, cobradas judicialmente;

**10.4.** Compete ao Diretor de Administração da AL/AP a aplicação das penalidades hipótese na qual, sempre, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação para esta finalidade;



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



**10.5.** Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, o qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir informando;

**10.6.** O descumprimento das obrigações, o atraso injustificado na execução ou inexecução dos serviços previstos em Lei, neste Instrumento, sujeitará à CONTRATADA às penalidades, conforme o caso de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação, com impedimento de contratar com a ora CONTRATANTE;
- c) Multa, podendo ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas acima;
- d) Rescisão;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**§1º** - Será aplicada multa pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Instrumento equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;

**§2º** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato inferior à 5 (cinco) dias, incorrerá a CONTRATADA em multa diária, não compensatória de 0,5% (trinte e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato.

**§3º** - Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as multas serão, respectivamente de 10%(dez por cento) e 5%(cinco por cento), mantida o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutável conforme o caso.

**§4º** - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo entretanto, serem inscrita para constituírem dívida ativa do Estado, na forma da Lei.

**§5º** - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado na primeira parcela do preço a que a CONTRATADA fizer jus. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

**11.1.** Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, alterações contratuais que julgarem convenientes;

**11.2.** As alterações contratuais, quando necessárias, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado, seguidas das devidas justificativas, de acordo com o artigo n.º 65 da Lei 8.666/93, depois ouvida previamente a Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa – PROGER-AL/AP;

**11.3.** Quando não for estipulado oficialmente por órgão do Governo Federal, a CONTRATADA deverá justificar o reajuste através da Cópia das Notas Fiscais da Distribuidora (Nota Fiscal da data de assinatura do Contrato e Nota Fiscal na data do reajuste). Neste sentido, necessário que apresente Demonstrativo analítico da variação dos componentes dos Custos da Mercadoria Vendida – CVM (custo de aquisição, tributo e lucro) entre outros que participem da formação do novo preço da Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, mantendo ainda os mesmos percentuais de desconto da aplicação na planilha de formação de preços;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** A fiscalização será confiada a um servidor e/ou comissão designados pela autoridade competente da AL/AP, em caso de servidor, este será preferencialmente o titular da Divisão de Transportes, sendo no afastamento e/ou impedimento deste, aquele que vier a substituí-lo, representando a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - ALEAP;



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

**Parágrafo Primeiro** - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Parágrafo Segundo** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**13.1.1.** A subcontratação total ou parcial do objeto ora CONTRATADO, ou a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

**13.1.2.** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Divisão de Transporte da AL/AP;

**13.1.3.** A decretação de falência, a dissolução da sociedade, à alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a regular execução do presente Contrato;

**13.1.4.** A suspensão, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

**13.1.5.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**13.1.6.** O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias a regular execução do objeto do presente Contrato;

**13.1.7.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, os pactuantes elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste Instrumento, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, para salvaguarda dos rigores da Lei.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

**Macapá-AP, 22 de setembro de 2021.**

  
**CEZAR SOUZA DE MELO**  
Diretor de Administração – AL/AP  
CONTRATANTE

  
**ALEX VASQUES NUNEZ**  
Real Petróleo Ltda  
CONTRATADA